

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO:	TCE/009586/2017	
NATUREZA:	Inspeção	
EXERCÍCIO	2017	
PERÍODO:	janeiro a dezembro	
GESTOR:	Walter de Freitas Pinheiro – Secretário da Educação do Estado da Bahia	
	Carla Ornellas Scott – Diretora Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG/SEC)	
UNIDADES:	Unidade:	NTE 01 – Irecê
	Território de Identidade:	Irecê
	Unidade:	NTE 02 – Bom Jesus da Lapa
	Território de Identidade:	Velho Chico
	Unidade:	NTE 03 – Seabra
	Território de Identidade:	Chapada Diamantina
	Unidade:	NTE 04 – Serrinha
	Território de Identidade:	Sisal
	Unidade:	NTE 05 – Itabuna
	Território de Identidade:	Litoral Sul
	Unidade:	NTE 06 – Valença
	Território de Identidade:	Baixo Sul
	Unidade:	NTE 07 – Teixeira de Freitas
	Território de Identidade:	Extremo Sul
	Unidade:	NTE 08 – Itapetinga
	Território de Identidade:	Médio Sudoeste da Bahia
	Unidade:	NTE 09 – Amargosa

Território de Identidade:	Vale do Jiquiriça
Unidade:	NTE 10 – Juazeiro
Território de Identidade:	Sertão do São Francisco
Unidade:	NTE 11 – Barreiras
Território de Identidade:	Bacia do Rio Grande
Unidade:	NTE 12 – Macaúbas
Território de Identidade:	Bacia do Paramirim
Unidade:	NTE 13 – Caetité
Território de Identidade:	Sertão Produtivo
Unidade:	NTE 14 – Itaberaba
Território de Identidade:	Piemonte do Paraguaçu
Unidade:	NTE 15 – Ipirá
Território de Identidade:	Bacia do Jacuípe
Unidade:	NTE 16 – Jacobina
Território de Identidade:	Piemonte da Diamantina
Unidade:	NTE 17 – Ribeira do Pombal
Território de Identidade:	Semiárido Nordeste II
Unidade:	NTE 18 – Alagoinhas
Território de Identidade:	Litoral Norte e Agreste Baiano
Unidade:	NTE 19 – Feira de Santana
Território de Identidade:	Portal do Sertão
Unidade:	NTE 20 – Vitória da Conquista
Território de Identidade:	Sudoeste Baiano
Unidade:	NTE 21 – Santo Antônio de Jesus

Território de Identidade:	Recôncavo
Unidade:	NTE 22 – Jequié
Território de Identidade:	Médio Rio de Contas
Unidade:	NTE 23 – Santa Maria da Vitória
Território de Identidade:	Bacia do Rio Corrente
Unidade:	NTE 24 – Paulo Afonso
Território de Identidade:	Itaparica
Unidade:	NTE 25 – Senhor do Bonfim
Território de Identidade:	Piemonte Norte do Itapicuru
Unidade:	NTE 26 – Salvador
Território de Identidade:	Metropolitana de Salvador
Unidade:	NTE 27 – Eunápolis
Território de Identidade:	Costa do Descobrimento
RELATORA:	Conselheira Carolina Matos Alves Costa

Em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora (Ref. 2027723-1), retornam-se os presentes autos a esta 5ª Coordenadoria de Controle Externo para o cotejamento da defesa apresentada pelo Sr. Walter de Freitas Pinheiro, Secretário da Educação do Estado da Bahia, através do Ofício GAB nº 161/2018 (Ref. 2015240-1), datado de 11 de maio de 2018.

Cumprir informar que a Sra. Carla Ornellas Scott, Diretora Geral da SEC, não atendeu à notificação nº TCE/000104/2018, emitida por este Tribunal de Contas do Estado da Bahia, conforme despacho da Gerência de Controle Processual (Ref. 2015474-1).

A seguir são apresentados os comentários desta Auditoria, manifestando-se acerca da consistência ou não dos esclarecimentos trazidos pelo Gestor quanto ao disposto nos itens 6.1; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.3; 6.2.4.1; 6.2.5; 6.3.1; 6.4.1; 6.5.1; 6.5.2; 6.5.3; 6.5.5; 6.6.1; 6.6.2 e 6.7 do referido Relatório de Inspeção.

01. A SEC deve em parceria com os NTEs, buscar soluções que atendam às necessidades destes, adequando o quantitativo de UEEs às estruturas

administrativas e pedagógicas existentes (Item 6.1).

A presente recomendação é decorrente da auditoria realizada nos 27 Núcleos Territoriais de Educação, onde se constatou a existência de uma disparidade quantitativa entre as UEEs e os NTEs existentes, bem como da distância dessas unidades escolares até as sedes das NTEs responsáveis, conforme relatado no referido relatório de inspeção.

A distância dessas UEs até respectivas sedes nas NTEs, mesmo que seja coincidente com a dos Territórios de Identidade da Bahia, especificados na Lei do PPA 1619, medida decorrente do cumprimento da Lei Estadual n. 13.214/2014, sobre Política de Desenvolvimento Territorial, impossibilita a realização adequada das atividades de acompanhamento, supervisão e capacitação sob a responsabilidade de cada Núcleo, haja vista encontrar grande dificuldade com transporte dos alunos e funcionários, bem como com pessoal para trabalhar.

Em seus esclarecimentos o Gestor alega que “[...] estão sendo levantados diagnósticos, aos quais o presente relatório se soma e novas medidas serão adotadas, como as que ora se noticia nesta resposta (doc.10)”.

Fundamenta, ainda, que, “[...] se encontra em processo de finalização no âmbito desta SEC a elaboração do regimento interno, o qual, com base nos referidos diagnósticos, bem como considerando as ações de reordenamento, entre outros aspectos, fixará a nova estrutura de cargos” e, juntamente, apresenta uma correspondência eletrônica datada de 07/07/2017 (Ref. 2015240-1).

Ademais, o Gestor alega, quanto ao referido achado relacionado à territorialidade dos NTEs, abordado pela equipe de Auditoria, o seguinte:

“[...] a área territorial de atuação dos NTEs é coincidente com a dos territórios de identidade especificados na Lei do PPA 1619, medida decorrente do cumprimento da Lei 13.214/2014, sobre a Política de Desenvolvimento Territorial, que estabelece os territórios de identidade como unidades de planejamento e de execução das políticas públicas estaduais.”

Posição da Auditoria:

Desta forma, embora tenhamos constatado a realização de diversas ações desenvolvidas no objetivo de criar um diálogo entre a SEC e os NTEs, a Auditoria que ensejou o referido Relatório estendeu-se até o mês de Dezembro de 2017, sendo que os documentos apresentados não demonstram providências nem resultados posteriores ao período inspecionado.

Ademais, conforme apontado no referido relatório, através da Tabela I (Ref. 1955804-13), a divisão dos núcleos por área territorial de atuação é inadequada, mesmo que coincidente com a dos Territórios de Identidade da Bahia.

Importante trazer como o conceito de Território de Identidade surgiu na Bahia.

A Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos da Bahia – SEI, em seu sítio eletrônico, informa que o conceito de Território de Identidade surgiu a partir dos movimentos sociais ligados à agricultura familiar e à reforma agrária, sendo posteriormente adotado pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário para a formulação de seu planejamento. A adoção como unidade de gestão para o Estado da Bahia foi ajustado conceitual e metodologicamente para a formulação do planejamento em todas as dimensões, incluindo a realidade urbana e as atividades dos setores econômicos secundário e terciário.

(http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2650&Itemid=657).

O conceito acima não se mostra suficiente para definir a descentralização das atividades educacionais na Bahia, tanto que diversos problemas foram apontados no referido relatório de auditoria. Isto porque a divisão adotada impossibilita a realização adequada das atividades de acompanhamento, supervisão e capacitação pelas NTEs, seja em razão do tamanho do território definido para alcance de algumas NTEs, apresentando dificuldades no deslocamento de pessoal, seja em razão de não haver diferenças significativas na estrutura administrativa, relacionadas aos quantitativos de cargos de coordenação, veículos e pessoal, tenha a NTE 31 ou 311 unidades sob a sua responsabilidade.

Importante observar que a Auditoria não discorda de que há a necessidade de parâmetros para a definição de cada núcleo territorial de educação, entretanto, para que haja uma boa prestação do serviço educacional, a lógica que se faz necessária é a da organização administrativa das NTEs relacionada com uma estrutura financeira e administrativa compatível com o número de servidores, a localização das unidades escolares e a demanda de alunos matriculados.

Assim sendo, não foi verificado fato novo, muito menos demonstração de posicionamento do Gestor quanto aos problemas decorrentes da atual divisão territorial das NTEs, que ensejasse modificação do entendimento inicial da Auditoria, qual seja, a adequação do quantitativo de UEEs com as estruturas administrativas e pedagógicas pertencentes ao Estado da Bahia.

Conforme noticiado pelo Gestor, a Auditoria entende ser necessário o acompanhamento em auditorias futuras da implementação do Regimento Interno, no âmbito da SEC, que fixará a nova estrutura de cargos, com base nos diagnósticos levantados.

2.1. A aquisição de veículos novos, para que torne-se viável o funcionamento e realização adequada das atividades dos NTEs em 2018 (Item 6.2.1).

Preliminarmente, cumpre informar que a Auditoria, ao analisar o quantitativo e as condições de funcionamento dos veículos existentes nos NTEs, teve como objetivo tornar efetivo o desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas

e administrativo-financeiras no exercício de 2018.

Como já informado no Relatório de Auditoria, “[...] os NTEs necessitam de uma adequada frota de veículos. Durante as visitas realizadas por esta equipe de auditoria aos 27 NTEs existentes, foi observada em todos, a existência de uma frota de dois veículos em cada sede, com ano de fabricação variando de 2008 a 2009”.

Alega o Gestor que, como medida emergencial, foi aberto procedimento licitatório para locação de veículos em 2017, neste sentido:

[...] Não obstante a providência adotada, ante a necessidade de continuidade dos serviços que importam em deslocamento, e considerando o tempo médio para a conclusão de um processo de aquisição de veículos, procedeu-se à instauração de procedimento para locação de veículos, a fim de suprir a necessidade emergencial dos Núcleos Territoriais de Educação, sob a numeração SIIG 0070236-0/2017, que se encontra em trâmite para colheita da autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, por força do Parágrafo Único do artigo 50 do Decreto Estadual nº 14.690/20 13 (doc. 02). [...]

Ademais, alega o Gestor que foi aberto procedimento licitatório para aquisição de veículos, através de procedimento gerado em 2018, entretanto não apresentou mais informações quanto ao andamento do mesmo.

Posição da Auditoria:

Diante do estado precário dos veículos existentes nos NTEs, a Auditoria apontou a urgência e a importância do referido achado no relatório de auditoria.

Diante das informações e documentação apresentadas nas justificativas do Gestor, os procedimentos licitatórios ainda não haviam sido finalizados, inclusive a medida emergencial de locação de veículos. Desta forma, já entrando no segundo semestre (maio/2018), o número de veículos permaneceu insuficiente para a prestação efetiva das atividades desempenhadas pelos NTEs no exercício de 2018.

Isto posto, a Auditoria ratifica a recomendação expressa no referido relatório de auditoria, diante do reconhecimento do Gestor da falta dos veículos para a prestação adequada dos serviços educacionais em 2018, da mesma maneira que ocorreu no período de janeiro a dezembro de 2017.

Importante ressaltar a necessidade de acompanhamento dos procedimentos licitatórios (aquisição de veículos, processo SIIG n. 0000079/2018 e locação de veículos SIIG n. 0070236-0/2017) mencionados pelo Gestor em futuras auditorias.

2.2. Os Núcleos efetuem a supervisão, mediante a checagem de itens aleatórios dos Inventários, atestando assim a qualidade do trabalho efetuado no levantamento dos itens e seus estados de

conservação (Item 6.2.2).

A equipe de auditoria demonstrou, após a realização de entrevistas com os servidores, visita “in loco” e informações dos NTEs, a necessidade de estruturação das NTEs para a supervisão das demandas de material permanente nas UEEs e nos próprios Núcleos, em face da situação caótica encontrada.

O Gestor informa em seus esclarecimentos que: “[...] *A fim de orientar os NTEs sobre o procedimento para realização de inventário no âmbito da Secretaria, a Coordenação de Patrimônio – DG/DA/CCP elaborou informativo orientando os Núcleos Territoriais de Educação – NTEs, além de orientação sobre o descarte de materiais didáticos e de carteiras escolares, encaminhado aos NTEs através da Assessoria do GASEC com atribuição para institucional, conforme documentos anexos (doc. 03)*”.

Posição da Auditoria:

Em sua defesa, o Gestor demonstra o intuito da SEC em tomar as providências para a correção da situação apontada, ao encaminhar cópias de ofícios com informativo orientando as NTEs (expedidos em março/2017 e maio/2018) no descarte de material didático e de utilitários usados na atividade escolar.

Informa, também, a existência de normativos legais publicados em 2011, referentes ao tema de Patrimônio, cobrando dos NTEs que realizem o Inventário desses bens, conforme descrito na Portaria nº 0359/2011.

Ante o exposto, a Auditoria entende que a falha apontada necessita de muitas ações tanto por parte da SEC quanto por parte dos 27 NTEs para ser sanada, o que requer um prazo significativo para serem implementadas, de forma que manifesta pela necessidade de acompanhamento em futuras auditorias das medidas que foram efetivamente tomadas pelo Gestor.

2.3. O descarte do material através de doações como determina o normativo legal e providências junto à SAEB para o recolhimento dos inservíveis (6.2.3).

A Auditoria, ao realizar inspeção “in loco” nas 27 NTEs, documentou amplamente a situação alarmante que foi constatada referente aos bens permanentes e de consumo que se encontravam inservíveis e sob a responsabilidade dos Núcleos.

Vale ressaltar que, diante do enorme quantitativo de bens para descarte, tanto de material desatualizado ou que foi pedido em excessos, bem como de carteiras, armários, mochilas e outros materiais, foi necessário alugar espaços para a guarda dos referidos bens, quando os mesmos deveriam ter sido transportados para depósitos existentes em polos determinados pela SAEB.

Questionado sobre o fato, o Gestor declara que “[...] *reconhece as dificuldades das*

Unidades em proceder ao descarte de inservíveis e, neste sentido, a Diretoria Administrativa – DA emitiu orientação aos NTEs sobre o descarte desses bens [...]”, informando que foram tomadas as providências junto à SAEB para viabilização do descarte, bem como “notificado as mesmas unidades para correção dos procedimentos e distratos de contratos de locação”.

Posição da Auditoria:

Em sua defesa, o Gestor informa as ações necessárias para sanar as falhas apontadas no relatório de auditoria, o que requer um prazo significativo para que sejam elas implementadas, uma vez que há ações por parte da SAEB, da SEC e dos 27 NTEs.

Desta forma, a Auditoria ratifica a recomendação expressa no relatório, ao mesmo tempo que considera ser necessário um período para que as medidas sejam implementadas, de forma que manifesta ser fundamental o acompanhamento deste achado em futuras auditorias, principalmente quanto aos distratos dos contratos de locação e a confecção de nova portaria conjunta SEC/SAEB para definição dos descartes dos mencionados bens.

2.4.1. As reformas, adequações ou novas instalações necessárias aos NTEs, espaços de atendimento ao público, necessitam de urgência e prioridade de atendimento junto a SEC (6.2.4.1).

As visitas “in loco”, realizadas em todos os Núcleos, com aplicação de entrevistas e coleta de evidências fotográficas e documental da situação dos NTEs e de algumas UEEs, demonstram a precariedade e a urgente necessidade de reformas, seja com grandes ou pequenas intervenções, por parte destes Núcleos e das Unidades a estas ligadas, através da Superintendência responsável.

Em resposta à notificação, efetuada através do Ofício 000105/2018/TCE/GAPRE/SEG, o Gestor apresenta a seguinte justificativa: “A *Coordenação de Infraestrutura – COINFSEC informa que as necessidades dos NTEs estão sendo levantadas à medida que os técnicos atendem às demandas das unidades escolares dos respectivos NTEs*”.

Posição da Auditoria

Para a Auditoria, a alegação meramente declaratória da Coordenação de infraestrutura – COINFSEC, apresentada pelo Gestor, sem documentação comprobatória do quantitativo de solicitações efetuadas e/ou atendidas, não apresenta o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório de Inspeção.

Desta forma, a Auditoria entende que o Gestor reconhece as falhas apontadas, o que faz com que o entendimento não seja inalterado.

Importante ressaltar a necessidade de acompanhamento deste achado, qual seja, precariedade em instalações físicas dos NTEs, bem como a falta de acessibilidade a

portadores de necessidades especiais, por auditorias posteriores.

2.5. A avaliação conjunta SEC e NTEs, da necessidade de Vigilantes em Unidades Escolares onde a existência de antecedentes de ocorrências e nível de insegurança é atestado, independente do número de habitantes, deve ser realizada em busca de soluções, como também a contratação de Porteiros, deve ser avaliada (6.2.5).

Durante a inspeção efetuada, através de entrevistas e documentos, como boletins de ocorrências, a equipe de Auditoria identificou a ausência de vigilantes e porteiros nas escolas e em sedes das NTEs, em todos os turnos, em municípios com menos de 100 (cem) mil habitantes.

A situação apontada acarretou em invasões com furtos e casos de violência cometidos aos alunos, principalmente no turno noturno.

O Gestor, na justificada apresentada, relata ser da SAEB a definição desse requisito, qual seja, a presença de vigilantes em Unidades Escolares em municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes. E que esse foi o critério estabelecido para o procedimento licitatório de contratação de serviços terceirizados.

Sobre o tema, ainda informa que “[...] estão em curso tratativas no âmbito do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria 5062/2017, a fim de reforçar a segurança em áreas mais vulneráveis, bem como a nomeação de Grupo de Trabalho para revisão, estudo e elaboração de nova tipologia de contratação [...]”.

Posição da Auditoria

Em sua resposta à notificação, o Gestor apresenta as providências que vem sendo efetuadas, especificamente por meio do **Anexo Doc. 11**, bem como informações relativas às restrições do quantitativo exigido para contratação de vigilantes, demonstrando a busca através de mecanismos legais para a regularização.

Desta forma, a Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor sanam as falhas apontadas por este achado.

Importante observar a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias das atividades do Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria 5062/2017, bem como se já teve a nomeação do Grupo de Trabalho que exercerá as atividades de revisão, estudo e elaboração de uma nova tipologia de contratação dos terceirizados.

3.1. A atualização do Sistema de Transparência na Escola dentro do sítio da SEC deve ser efetuada de forma constante (6.3.1).

A Auditoria apontou como falha a ausência de tempestividade na alimentação das informações no Sistema de Transparência na Escola e a disponibilização das mesmas para a sociedade.

O objetivo do Sistema de Transparência na Escola é a oferta de acesso às informações, permitindo o acompanhamento de todos os investimentos e despesas realizadas pelas escolas, viabilizando-as como veículo de controle social,

Entretanto, o Sistema não cumpre o seu objetivo, qual seja, de oferecer o acesso aos cidadãos em relação aos valores destinados para alimentação escolar, conservação da rede física, compra de material permanente e material de consumo imediato, além do investimento com a implementação do projeto pedagógico, haja vista que a alimentação com esses dados não ocorre.

Na sua justificativa, o Gestor, apenas, descreve o que é e o objetivo do Sistema de Transparência na Escola.

Posição da Auditoria

A Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor não traz elementos nem provas novas aos autos e, portanto, não sanam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Importante observar a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias quanto à implementação de providências reguladoras da situação constatada, haja vista a necessidade de efetivação da possibilidade de efetuar o controle social dos recursos relacionados à Educação.

4.1. Realização de concurso de forma que a rotatividade do corpo administrativo e técnico dos NTEs, não estejam sujeitos a sazonalidade de quatro anos, período de duração dos Contratos REDA, o vem ocorrendo; O quantitativo de professores efetivos, deve ser o necessário para ocupação das vagas existentes, permitindo desta forma uma continuidade nos trabalhos realizados pelos educadores, o que não vem ocorrendo, e sim o desfalque de professores em sala de aula nos períodos letivos, por finalização de contratos temporários, ficando os alunos aguardando novas contratações, com prejuízo no aprendizado escolar (6.4.1).

A equipe de Auditoria verificou, durante os trabalhos, a existência de uma carência de pessoal, seja na parte administrativa, quanto na atividade educacional – professores e coordenadores pedagógicos –, nos NTEs e nas UEEs, que foram devidamente relacionados e quantificados no referido Relatório.

Informa o Gestor que o processo de regularização da situação de Pessoal verificada pela equipe de Auditoria foi realizada através de concurso público para 3.096 vagas de

Professores e 664 vagas para Coordenadores Pedagógico.

Já com relação à questão da falta de pessoal na parte administrativa e técnica dos NTEs, declara que:

“[...] Em relação ao quadro atual de pessoal administrativo e técnicos dos NTEs, repisamos a informação das tratativas no âmbito do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria 5062/2017, ao tempo em que informamos que atualmente são providos através de cargos efetivos, REDAS, comissionados e terceirizados. Vale registrar que somente após a conclusão dos trabalhos será possível diagnosticar conclusivamente qual o quantitativo ideal para suprir as necessidades do NTEs e a definição da forma de provimento [...]”.

Posição da Auditoria

Considerando a primeira recomendação apontada no referido achado, a Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor sanam as falhas apontadas por este achado, diante da realização de concurso público para provimento dos cargos de professor e coordenador pedagógico.

Entretanto, vale observar, a necessidade de acompanhamento em auditorias futuras para verificar se o quantitativo estabelecido foi suficiente para a efetiva prestação do serviço educacional no Estado da Bahia.

Ademais, quanto à segunda recomendação, diante da materialidade envolvida e as justificativas conduzidas aos autos pelo Gestor, a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório, qual seja, a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos do corpo administrativo e técnico dos NTEs.

Importante observar a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias das atividades do Grupo de Trabalho, constituído através da Portaria 5062/2017, bem como apurar se as medidas que o Gestor comunica que estão sendo providenciadas (diagnóstico do quantitativo ideal para suprir as necessidades dos NTEs e a definição da forma de provimento), efetivamente o foram.

5.1. Providenciar um quantitativo adequado de servidores, que permita a realização de todas as etapas de análise pela legalização e a realização da guarda e manipulação dos documentos das Escolas Extintas (6.5.1).

A referida recomendação está relacionada com a inexistência de número suficiente de pessoal nas NTEs que possibilitem a realização, a contento, dos trabalhos ligados aos procedimentos relativos às Escolas Extintas.

O Gestor justifica que há a formação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de:

“[...] realizar um estudo detalhado e particularizado da situação do setor responsável pelas Escolas Extintas de cada NTE, no que se refere ao quadro de

peçoal, espaço físico para a guarda de acervo, quantidade de escolas extintas no NTE, equipamentos disponíveis para o setor, definição de temporalidade para o descarte, viabilidade para a digitalização dos documentos que se encontram sob a responsabilidade dos NTE e para as escolas estaduais a serem extintas, definição dos documentos que devem ser digitalizados, dentre outros que o GT considere significativo [...]”.

Posição da Auditoria

A Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, qual seja, a formalização de um grupo de trabalho, não traz elementos nem provas novas aos autos e, portanto, não sanam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Importante observar em futuras auditorias se foi criado o referido Grupo de Trabalho, composto por representantes dos gestores da SEC, com a finalidade de realizar um estudo detalhado e particularizado da situação do setor responsável pelas Escolas Extintas de cada NTE, bem como a implementação dos resultados que forem diagnosticados pelo Grupo de Trabalho.

6.5.2. Obediência aos cronogramas de aulas municipal e estadual, mediante a busca de mecanismos para cumprimento junto aos poderes e órgãos responsáveis (6.5.2).

Em diversos NTEs, o transporte escolar dos alunos da escola estadual é feito conjuntamente com as escolas municipais, sendo que o pagamento dos veículos utilizados é realizado, na sua maioria, pelos municípios, tendo, como complementação, uma contrapartida estadual.

Em razão de tal fato verificado, a equipe de auditoria apontou a existência de incompatibilidade entre os cronogramas escolares da Rede Municipal e da Rede Estadual, o que vêm gerando problemas no transporte dos alunos. Tal dificuldade é decorrente da forma dos repasses de recursos e da falta de disponibilidade dos Municípios para pagamento do transporte quando o ano letivo da Rede Municipal já finalizou, mas, ainda, há aulas na Rede Estadual, fazendo necessário a utilização desses veículos, e, por consequência, o seu pagamento.

O Gestor esclarece de vem sendo tomadas providências no sentido de possibilitar a solução das falhas, declarando que:

- “[...] 1. Tratativas junto à PGE sobre a possibilidade de:
- a) alteração da Lei do PETE e seu decreto de regulamentação no sentido de incluir dispositivos que permitam repasse extraordinários ao município, caso necessário, a fim de garantir a oferta do serviço;
 - b) Bem como está mapeando com municípios e o NTE as situações problemas para a construção de outras eventuais soluções. [...]

Posição da Auditoria

Apesar de não apresentarem soluções definitivas, a equipe de auditoria compreende que providências estão sendo adotadas pelo Gestor, o que demonstra a busca pela solução da situação vigente. Entretanto, a falha apontada não foi solucionada.

A Lei Estadual nº 11.359/2009, que instituiu o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia – PETE/BA, no seu parágrafo 3º, expõe que *“a Secretaria Estadual da Educação – SEC divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PETE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim, constante em Lei Orçamentaria Anual”*.

Desta forma, não há necessidade de alteração da Lei do PETE, como informado pela SEC, mas, na verdade, de planejamento quanto ao gasto com os transportes dos alunos da rede estadual nos municípios que prestam esse serviço, haja vista que o repasse extraordinário deve ser utilizado em casos excepcionais.

Considerando que o ano letivo começa em fevereiro, momento em que a SEC terá a informação do Município de como será o cronograma na rede Municipal, a SEC tem 08 meses para planejar esses repasses, considerando a informação de que o último repasse será em setembro. Ademais, a periodicidade dos repasses é incumbência da SEC.

Desta forma, a Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, não sanam as falhas apontadas, qual seja, as dificuldades de transporte dos alunos da Rede Estadual após a finalização do ano letivo da Rede Municipal, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Ressalta, ainda, a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias das medidas implementadas efetivamente pelo Gestor.

6.5.3. Levantamento das necessidades reais de Coordenadores Pedagógicos junto aos NTEs e preenchimento imediato destas vagas (6.5.3)

A situação encontrada, quando da visita da Auditoria, foi a relação dos Coordenadores Pedagógicos para atuarem diretamente em UEEs, sendo retirados das atividades de coordenação, acompanhamento, supervisão e fiscalização que realizavam nos NTEs.

Em suas justificativas, o Gestor apresentou as atividades que foram desenvolvidas:

“[...] pela Coordenação de Fortalecimento da Gestão Pedagógica, a partir das diretrizes para o desenvolvimento da Política Estadual de Educação, delineadas no Programa Educar Para Transformar – Um Pacto Pela Educação e no plano Estratégico para o biênio 2017-2019 da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Ao longo do ano foram acompanhadas 212 unidades escolares, nos 27 Territórios de Identidade, sendo realizadas 386 visitas a essas escolas e 103 Encontros com Gestores Escolares [...]”.

Informa, ainda, dentre as diversas providências tomadas, visando a regularização da situação apresentada, que:

“[...] Para nortear o trabalho da CODEB nos NTE, a SUPED produziu orientações pedagógicas para o desenvolvimento do processo de ensino e da aprendizagem, tendo sido disponibilizadas no início do ano letivo, durante a Jornada Pedagógica 2017, e acompanhada ao longo do ano, por meio da Sistemática de Acompanhamento (SAP), por meio de reuniões técnicas pedagógicas com gestores das unidades escolares, visitas in loco, além de outras atividades realizadas como os Seminários Territoriais do Ensino Médio.[...]”.

Posição da Auditoria

A equipe de auditoria compreende que o Gestor demonstra empenho para aprimorar a articulação entre Órgão Central e Unidades Descentralizadas para a melhoria da gestão da sistemática de acompanhamento pedagógico na Rede Estadual de Ensino. Todavia, a falha apontada não foi solucionada.

O Gestor traz diversas informações sobre a implementação, em 2017, da Sistemática de Acompanhamento Pedagógico (SAP), na Rede Estadual de Ensino, mas se limita a explanar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores Pedagógicos. Ou seja, não aborda sobre as relotações que devem ser efetuadas, conforme foi detectado pela Auditoria, demonstrando, inclusive, que existem locais com total ausência de Coordenadores Pedagógicos em muitos NTEs, através de documentos e declarações.

Aproveitando a justificativa de outro ponto apresentada em sua defesa, apesar de não abordado pelo Gestor neste momento, de que a SEC realizou concurso público para provimento de 664 vagas para os cargos de coordenador pedagógico, a Auditoria entende que as falhas apontadas por este achado podem ter sido solucionadas. Desta forma, vale observar a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias se as vagas preenchidas pelos aprovados no concurso público foram suficiente para organização do trabalho da CODEB nos NTEs, conforme apontado no referido relatório.

6.5.5. Definir junto à SEC formas de suprir as necessidades de servidores capacitados à realização de análise e participação de comissões relativas às sindicâncias e processos administrativos (6.5.5).

O Auditoria, conforme relatório de inspeção, constatou a inexistência de servidores responsáveis pelo desempenho dos trabalhos relacionados à análise e apuração dos processos administrativos disciplinares – PADs e sindicâncias, observando que há um elevado números de PADs e sindicâncias em curso nos NTEs.

Em busca de atender às demandas relativas aos Núcleos, o Gestor informa que realizou, em março de 2017, capacitações dos servidores envolvidos nas atividades correicionais dos NTEs e que está: *“finalizando estudo junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE*

para construção de estratégias que materializem a valorização do exercício da atividade no campo disciplinar, mediante incentivos de natureza salarial e de condições de trabalho”.

Posição da Auditoria

Apesar de seus esclarecimentos relacionados aos esforços de organizar e fortalecer a área correicional, adotando providências tendentes ao aprimoramento dos controles internos, o Gestor não anexa nenhum documento que comprove ou demonstre o andamento e avanços do tema, seja através dos trabalhos realizados e/ou de reuniões realizadas com a PGE.

Importa lembrar que a Auditoria realizou visitas “in loco”, no período de agosto a dezembro de 2017, onde levantou um enorme número de PADs e Sindicâncias em curso, conforme tabela existente no referido relatório (Ref. 1955804-3) e, ao mesmo tempo, inexistência de servidores em quantitativo suficiente para formar, sequer, as Comissões de Sindicâncias, conforme exigência da Lei Estadual n. 12.209/2011, o que pode levar à prescrição de diversos PADs.

Desta forma, a Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor, não sanam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Em razão da informação de realização de curso de capacitação dos servidores das NTEs em outubro de 2017 e de que foi ampliado o número de comissões processantes e sindicantes na Capital e no interior e como a SEC não apresentou nenhuma documentação que confirme o quanto mencionado, a Auditoria ressalta a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias do quantitativo de sindicâncias e PADs em curso, bem como de quantos processos foram prescritos, em razão da falta de servidores.

6.6.1. Diante da gravidade deste quadro, cabe recomendar à SEC a adoção de providências imediatas (6.6.1)

Através de inspeção “in loco”, a Auditoria verificou que o Colégio Estadual Balbino Muniz Barreto – Anexo EMITEC, localizada no Povoado de Três Braços, pertencente à NTE 09, sempre funcionou sem banheiros e sem refeitório, além de possuir um espaço mínimo onde funciona a biblioteca e a sala dos professores conjuntamente, o que demonstra a total falta de estrutura que permita que seus alunos recebam dignamente a prestação do serviço educacional pelo Estado da Bahia.

O Gestor apresentou como providências adotadas para a regularização da situação apontada pela Auditoria a seguinte informação:

“[...] A COINF/SEC, após visita à unidade escolar, constatou a necessidade de ampliação contemplando a implantação de Refeitório e Bateria de sanitários, encontrando-se em fase de instrução de processo para a execução dos serviços

através do Credenciamento (doc.07) [...]”.

Posição da Auditoria

A Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor confirmam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Entretanto, em razão da planilha orçamentária apresentada pelo Gestor, com o intuito de instruir o processo de Credenciamento para a execução dos serviços, cabe o acompanhamento de tal achado em futuras auditorias para verificar se foi realizada a ampliação, contemplando a implantação de refeitório e sanitários na referida unidade escolar.

6.2. A gravidade dessa situação requer da Secretaria de Educação do Estado que tome providências de imediato (6.6.2).

A equipe de auditoria, durante a realização dos seus trabalhos, obteve, junto à NTE 09, informações de que a Unidade de Ensino Profissionalizante CETEP, localizada no Vale do Jiquiriçá, enfrentava dificuldades no seu funcionamento.

Diante deste fato, a equipe de auditoria realizou visita ao local, bem como entrevistas com a Diretoria, professores e alunos. Através de relatório detalhado, verificou que o quantitativo de funcionários são insuficientes para a quantidade elevada de alunos matriculados, haja vista se tratar de escola que fica em local isolado, longe da área urbana. Tal situação está causando sérios transtornos à Escola e aos alunos ali matriculados, conforme foi detalhado e documentado fotograficamente no Relatório de Auditoria.

Vale observar que, quando da sua reinauguração em 2005, a estrutura da Escola era composta de piscina, dormitórios (feminino e masculino), laticínio, 02 (dois) galpões de grande porte com máquinas para processamento de castanha e café, 04 (quatro) galpões de pequeno porte, sendo 03 (três) destinados à avicultura e 01 (um) à coelheira, curral e pocilga, totalizando uma área de 58 hectares.

O Gestor, em seu arrazoado, alega que “[...] *Foram repassados ao CETEP Vale do Jiquiriçá, o valor de R\$266.270,80, sendo R\$89.376,60 de recursos de capital e R\$176.894,20 de custeio [..]*”.

Ainda, segundo o Gestor, no que tange às instalações físicas e às demandas dos demais setores, quanto às necessidades relacionadas no Relatório de Auditoria, informa que:

[...] Em relação às instalações físicas, a Coordenação de Infraestrutura desta SEC informou que a UE será visitada no dia 15/05/2018 para levantamento das atuais necessidades da sua rede física, com o objetivo de instruir processo para

manutenção civil e elétrica.

Sobre o quantitativo de pessoal administrativo e de suporte reitera-se informação no item 6.4.1, acerca das tratativas no âmbito do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria 5062/2017, a fim de reforçar a segurança em áreas mais vulneráveis, bem como a nomeação de Grupo de Trabalho para revisão, estudo e elaboração de nova tipologia de contratação.

Ademais, é oportuno registrar que foi criado na SUTPROT, em face das portarias nº 4747/15 e 39/2017, publicadas no Diário Oficial de 11/07/2015 e 05/01/2017 respectivamente, programa de assessoria, monitoria e avaliação da gestão dos centros e cursos de educação profissional, que visa realizar o acompanhamento *in loco* das unidades ofertantes de educação profissional, verificando as demandas apresentadas aos diversos setores da SEC e promovendo o assessoramento das ações pedagógicas bem como auxiliando o seu pleno funcionamento (doc.08) [...]”.

Posição da Auditoria

A Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor confirmam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Em razão da justificativa apresentada, de que a UE seria visitada, em 15/05/2018, para levantamento das atuais necessidades da sua rede física, com o objetivo de instruir o processo de manutenção e civil e elétrica da Escola, bem como da criação do Grupo de Trabalho, cabe o acompanhamento de tal achado em futuras auditorias para verificar se as medidas foram implementadas pelo Gestor.

7. A SEC deverá adotar os cuidados necessários para que a ERTE não encerre suas atividades e venha, assim, além de prejudicar a comunidade e seu corpo discente, extinguir uma referência de boas práticas (6.7).

O Relatório de Auditoria abordou o caso da Escola Estadual Rural Taylor Egídio (ERTE), unidade escolar que funciona “[...] *em Regime de Alternância, com permanência de um grupo de alunos em internato durante 30 dias, sendo dispensado por igual período, entrando imediatamente uma nova turma, e assim se procedendo durante todo o ano letivo [...]*”. Esta escola foi vencedora de prêmios do MEC, além de objeto de diversas reportagens nacionais como exemplo a ser seguido.

Ocorre que a ERTE vem passando por sérias dificuldades financeiras, conforme ficou documentado no Relatório de Auditoria.

O Gestor apresentou a justificativa de que “[...] *Na Secretaria não existem entendimentos sobre o fechamento da Escola Rural Taylor Egídio – ERTE. Medidas foram e vêm sendo adotadas no sentido de adotar demandas e promover melhorias das condições para realização do ensino nessa unidade escolar [...]*” declarando, ainda, quanto às demais medidas adotadas, o seguinte:

“[...] A respeito de algumas medidas adotadas, a SEC realizou visita de

acompanhamento pedagógico à Escola Estadual Rural Taylor Egídio (ERTE), no período de 02/04 a 04/04/2018 para subsidiar a emissão do parecer do Plano de Trabalho/2018; promoveu diálogo com setores de programação e currículo da SEC/BA de Coordenação de Programação Escolar e Coordenação de Currículo no sentido de entender se a matriz curricular atende aos critérios exigidos pela legislação educacional vigente; reformulação do orçamento no Plano de Trabalho/2018, dentre outras medidas [...]”.

Posição da Auditoria

A Auditoria entende que os esclarecimentos apresentados pelo Gestor confirmam as falhas apontadas, de forma que a Auditoria ratifica o posicionamento expresso em seu Relatório de Inspeção.

Cabe frisar que as providências adotadas não configuram solução para a situação financeira da unidade, visto que a infraestrutura não constitui o maior problema da Escola, mas, sim, a verificação do orçamento previsto no Plano de Trabalho/2018.

Ressalta, ainda, a necessidade de acompanhamento em futuras auditorias das medidas que o Gestor informa que está providenciando.

CONCLUSÃO

Efetuada a devida análise das alegações aduzidas pelo Gestor, ficou evidenciado pela presente Auditoria que os esclarecimentos e documentos apresentados não foram capazes de sanar todas as irregularidades apontadas na conclusão do Relatório de Auditoria.

Face ao exposto, restam ratificadas as recomendações dos itens 6.1; 6.2.1; 6.2.4.1; 6.3.1; segunda parte do 6.4.1; 6.5.1; 6.5.2; 6.5.3; 6.5.5; 6.6.1; 6.6.2 e 6.7 do referido Relatório de Inspeção (Ref.1955804-1), excetuando os itens 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5 e a primeira recomendação do 6.4.1.

Ademais, sugere que seja instado o Secretário e demais diretores responsáveis pelos pontos, no que couber a cada um, a adotar as providências necessárias a regularização dos apontamentos no intuito de evitar sua reincidência.

5ª CCE, Gerência 5A, 11 de março de 2019.

José Luís Galvão Pinto Bonfim Coordenador da 5ª CCE	José Germano dos Santos Junior Gerente da 5ª A
--	---

Tania Maria Carvalho Matos Auditor Estadual de Controle Externo	Juliana Alves Prates Caminha de Castro Auditor Estadual de Controle Externo	
--	--	--

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 11/03/2019

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 11/03/2019

Juliana Alves Prates Caminha de Castro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 12/03/2019

Tania Maria Carvalho Matos
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 12/03/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E4NJM3NDM2